



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 847 de 17 de setembro de 1993

Autoriza o Chefe do Executivo a fazer parcelamento de débitos do INSS e dos FGTS, através de porcentagem do FPM.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a substituir o parcelamento de débitos para com o INSS, através da autorização do desconto de 9% do FPM e a fazer o parcelamento do seu débito para com o FGTS, através da autorização do desconto de 3% do FPM, nos termos da Lei Complementar nº 22 de 13.02.93 e Decreto Federal nº 894, de 16.08.93.

Artigo 2º - Fica facultado ao Executivo, as análises dos valores já existentes, para averiguação da conveniência se deve ou não ser feito o parcelamento na forma da Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 17 de setembro de 1993


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício